



PREFEITURA DE
CRUZ
Popular por natureza

LEI Nº. 448, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao INSS na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ - CE**, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ** aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

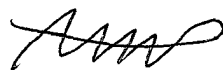
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Cruz a firmar Termo de Parcelamento com a Receita Federal do Brasil de débitos Previdenciários até então existentes que se enquadrem nas condições estabelecidas na Medida Provisória nº 589/2012 editada pelo Governo Federal.

Art. 2º - Para fiel observância e cumprimento da presente lei, o Poder Executivo Municipal poderá expedir os atos administrativos que se fizerem necessários para que seja celebrado o referido Termo de Parcelamento de débitos previdenciários do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cruz, em 15 de março de 2013.


ODAIR JOSÉ MENDES DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal